

À Direção do SMAQ
Av. Duque de Loulé, 104, nº 4
1050 -092 Lisboa

Data: 13.03.2012

N/Refº: 445118

ASSUNTO: Resposta ao SMAQ - Processos disciplinares - cumprimento de prazos legais

Exmos Senhores

Reportamo-nos ao V/ofício ME 20/2 de 09-03-2012, e restante documentação anexa.

Constatando que toda a questão recentemente suscitada por V. Exas se resume à alegada caducidade dos procedimentos disciplinares que a empresa instaurou durante o ano de 2011, (com fundamento em incumprimento de Serviços Mínimos e outros comportamentos ilegais praticados no âmbito de greves), voltamos a esclarecer como se segue.

1. Os processos disciplinares instaurados com os fundamentos supra referidos não foram instaurados com intenção de despedimento.

Não estão por isso sujeitos às regras e prazos específicos dos processos com intenção de despedimento, nomeadamente as previstas no art.º 353.º do Código do Trabalho, não sendo por isso relevante, nos processos em causa a data da notificação da nota de culpa.

2. O acórdão citado na resposta à nota de culpa relativa ao processo disciplinar nº11-102 e apenso, que de resto é invocado em todas as outras respostas apresentadas pelos trabalhadores filiados nesse sindicato, refere-se a um processo com intenção de despedimento, sendo por isso, nesse caso específico, relevante a data da notificação da nota de culpa. Mas as conclusões desse acórdão não podem ser extrapoladas para processos sem intenção de despedimento.
3. Aos processos onde não se discute a justa causa de despedimento, aplicam-se as regras dos artigos 329º e 330º.

Determina o nº 2 do artigo 329º que *O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador, ou superior hierárquico com competência disciplinar, teve conhecimento da infração.*

Nestes casos, o procedimento disciplinar considera-se iniciado com a instauração do inquérito ou do processo disciplinar, tendo apenas que ser concluído, com a notificação ao trabalhador, no prazo de um ano.

Este prazo foi rigorosamente cumprido em todos os processos instaurados pela empresa, como facilmente se pode constatar através da sua consulta.



4. Tomemos por exemplo o PD 11 -102 e apenso cuja resposta à nota de culpa foi anexada ao V/ofício:

Neste processo a infração ocorreu a 15 de Março de 2011, foi comunicada à DE da CP Lisboa a 21 de Março de 2011 que nesse mesmo dia deliberou instaurar procedimento disciplinar. Foi claramente cumprido o prazo de 60 dias para dar início ao processo. A este processo foi apensado um outro, instaurado ao mesmo trabalhador por incumprimento de Serviços Mínimos no dia 1 de abril de 2011. Esta falta foi comunicada à DE da CP Lisboa em 6 de abril de 2011 que deliberou instaurar procedimento disciplinar em 7 de abril de 2011. Também neste caso foram cumpridos os prazos de caducidade.

Este processo seguiu a sua tramitação normal tendo a respectiva instrução sido concluída em 8 de Março de 2012, tendo sido remetido à DE da CP Lisboa. O prazo para decisão e notificação do trabalhador termina no dia 21 de Março de 2012.

5. Foi igualmente respeitado o prazo estabelecido no n.º 3 do art.º 329.º, ou seja, todos estes processos foram concluídos, e as respectivas sanções comunicadas aos trabalhadores, no prazo de um ano a contar da data da sua instauração.
6. Em suma, nestes processos disciplinares foram respeitados os prazos estabelecidos no n.º 2 e do art.º 329.º, ou seja, foram todos instaurados pelas Direções Executivas das respectivas Unidades de Negócio, nos 60 dias subsequentes ao conhecimento das infrações, e concluídos no prazo de um ano. Nenhum destes processos foi instaurado com intenção de despedimento, pelo que, não é relevante, nestes casos, a data da notificação da nota de culpa. Não assiste assim razão aos trabalhadores quando alegam, nas respostas à nota de culpa, a eventual caducidade, invocando que a notificação da nota de culpa, tenha ultrapassado os 60 dias contados da prática da infração.
7. Devemos ainda referir que no relatório de cada um destes processos, a questão da alegada caducidade, foi devidamente esclarecida aos trabalhadores visados, através da enunciação dos argumentos técnico-jurídicos supra referidos.
8. Importa também esclarecer que os processos em causa se referem a situações de incumprimento de Serviços Mínimos, cumprimento defeituoso de Serviços Mínimos e incumprimento de ordens legítimas em data não abrangida por pré-aviso de greve do SMAQ (recusa em acompanhar comboio na qualidade de Chefe de Comboio). Estes comportamentos não são subsumíveis no conceito de falta injustificada e na sua esmagadora maioria não foram sequer assim qualificados no Sistema de Gestão e Controlo de Presenças, não se vislumbrando assim de que modo poderiam ser abrangidos pelos acordos citados na vossa correspondência.

Mais uma vez esclarecida e afastada a questão disciplinar, também a nós só nos resta reafirmar toda a disponibilidade para conseguir um entendimento que traga de volta a paz laboral.

Os legítimos interesses das populações e a sustentabilidade da empresa assim o exigem.

Da parte da administração da CP não serão regateados esforços para alcançar esse entendimento, pelo que, cientes do vosso sentido de responsabilidade social, apelamos a

que reconsiderem a continuação da greve em curso, sendo certo que a sua suspensão não deixaria de ser um sinal de boa vontade e empenho na solução definitiva do conflito.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



José Benoliel

C/C Secretaria de Estado de Obras Publicas, Transportes e Comunicações



**SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS
DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

Ao
Presidente do Conselho de Administração
da CP – Comboios de Portugal, EPE

Calçada do Duque, 20
1249-109 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

29/2012 – ME

2012.03.09

Assunto: Listagem de processos disciplinares instaurados em incumprimento da lei/prazos e do acordo de 09 de Junho de 2011.

Exmo. Senhor,

Remetemos em anexo, conforme combinado na reunião realizada na Secretaria de Estado dos Transportes, a listagem dos processos disciplinares instaurados pela CP EPE e CP Carga com as datas dos factos e da notificação ao trabalhador da nota de culpa, bem como algumas sanções e respectivas datas da comunicação ao trabalhador, das quais se apura o flagrante desrespeito pelos prazos da tramitação do procedimento disciplinar, para além do não cumprimento, espírito e letra, do acordado em 21 de Abril e 09 de Junho de 2011.

Remetemos ainda em anexo exemplar da defesa tipo apresentada à generalidade dos processos instaurados pela empresa aos maquinistas.

Por último, este sindicato reafirma toda a sua disponibilidade para estabelecer, com a empresa, o entendimento necessário que possibilite de facto a paz laboral e social na CP EPE/CP Carga.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção do SMAQ

Nota: Na listagem referida poderão verificar-se pequenos desfasamentos de datas devido à recepção por CTT ou no centro de trabalho, porém, não altera o essencial no que respeita ao incumprimento dos respectivos prazos

SEDE: AV. DUQUE DE LOULÉ, 104, 4º 1050 -092 LISBOA

TEL: 21 3 579 841 FAX: 21 3 579 891

TLM: 917 347 705; 937 347 705

geral@smaq.pt

DELEGAÇÃO: RUA CHÁ, 117, 2º 4000 – 166 PORTO

TEL/FAX: 22 3322842

TLM: 933 322 842

www.smaq.pt

**LISTAGEM PROCESSOS DISCIPLINARES
RELATIVOS AO CUMPRIMENTOS DO ACORDO 9 DE JUNHO 2011**

PD Nº	NOME	MATRICULA	DATA FACTOS	DATA NC	DATA/SANÇÃO
11-127	Abel Costa	940161-3	01-03-2011	26-09-2011	
11-157	Agostinho Correia	962575-7	16-02-2011	20-11-2011	
10-129	Agostinho Correia	962575-7	27-04-2010	06-07-2010	1 dia / 31-01-2012
11-110	Aires Duque	960379-6	26-02-2011	23-09-2011	
11-165	Alexandre Borges	970855-3	16-02-2011	08-11-2011	
10-133	Alexandre Borges	970855-3	27-04-2010	02-07-2010	1 dia / 31-01-2012
11-156	Alfredo Rodrigues	951257-5	16-02-2011	17-11-2011	
10-080	Álvaro Ferreira	967714-7	29-04-2010	01-07-2010	
11-189	André Santos	205114-2	17-03-2011	20-01-2012	
11-022	Anselmo Ferreira	822463-6	14-02-2011	15-09-2011	
11-201	Antonio Dias	695245-1	01-04-2011	20-02-2012	
11-153	António Almeida	990348-5	16-02-2011	16-11-2011	1 dia / 04-02-2012
10-156	António Almeida	967704-8	27-04-2010	01-07-2010	
11-238	António Amaral	970870-2	05-06-2011	24-02-2012	
10-139	António Costa	970868-6	27-04-2010	01-07-2010	
11-029	António Guimarães	900992-9	15-02-2011	15-09-2011	1 dia / 24-01-2012
11-215	António Lobo	940219-9	17-04-2011	20-02-2012	
11-123	António Lucas	910801-0	28-02-2011	23-09-2011	
10-134	António Machado	970860-3	27-04-2010	01-07-2010	
11-147	António Oliveira	940296-7	16-02-2011	07-11-2011	
11-162	António Pinto	967710-5	16-02-2011	08-11-2011	
10-131	António Reis	967703-0	27-04-2010	07-07-2010	
10-118	António Ribeiro	951139-5	27-04-2010	01-07-2010	
11-018	António Santos	904023-9	10-02-2011	20-09-2011	
10-117	António Silva	940298-3	27-04-2010	01-07-2010	
11-010	António Soeira	950033-1	10-02-2011	17-03-2011	1 dia / 24-01-2012
11-105	Arlindo Catraio	930563-2	10-03-2011	24-01-2012	
11-176	Armando Lourenço	960299-6	27-03-2011	23-01-2012	
11-132	Augusto Fonseca	960346-5	18-03-2011	17-02-2012	
11-138	Avelino Maia	951288-0	16-02-2011	07-11-2011	
10-075	Avelino Maia	951288-0	26-04-2010	01-07-2010	
10-074	Bernardo Queiros	990185-1	26-04-2010	06-07-2010	
11-137	Bernardo Queirós	990185-1	16-02-2011	03-11-2011	
10-104	Carlos Cruz	962549-2	27-04-2010	02-07-2010	
11-163	Carlos Ferreira	962505-4	16-02-2011	07-01-2011	
11-026	Carlos Horta	205138-1	15-02-2011	15-09-2011	
11-177	Carlos Horta	205138-1	01-04-2011	17-02-2012	
11-136	Carlos Santos	990186-9	16-02-2011	07-11-2011	
11-110	Carlos Santos	950035-6	23-02-2011	22-09-2011	
10-126	Carlos Santos	962503-9	27-04-2010	02-07-2010	
11-172	Carlos Silva	960324-2	20-03-2011	20-01-2012	
10-073	Carminda Faria	990351-9	26-04-2010	02-07-2010	
11-013	Constatino Barragon	770861-3	10-02-2011	16-09-2011	4 dias / 31-01-2012
10-105	Cristiano Anjos	910034-8	27-04-2010	01-07-2010	
11-098	Cristiano Coelho	960383-8	25-02-2011	23-09-2011	
11-200	Cristina Lima	990187-7	01-04-2011	20-02-2012	
10-111	Cristina Lima	990787-7	27-04-2010	01-07-2010	
10-142	Dália Elias	990352-7	27-04-2010	01-07-2010	1 dia / 31-01-2012
11-180	Daniel Oliveira	963070-8	01-04-2011	22-02-2012	
11-028	Daniel Oliveira	963070-8	15-02-2011	19-09-2011	
10-132	Dinis Pacheco	967705-5	27-04-2010	01-07-2010	

10-112	Domingos Braga	891809-6	27-04-2010	01-07-2010	R. reg / 04-05-2011
11-108	Domingos Faria	951144-5	25-02-2011	22-09-2011	
11-114	Eduardo Guardão	950116-4	02-03-2011	23-09-2011	
11-204	Eduardo Nunes	962536-9	24-11-2010	22-08-2011	
11-102	Eduardo Ribeiro	960321-8	01-04-2011	23-01-2012	
11-071	Fernando Gomes	950334-3	01-03-2011	22-09-2011	
11-152	Fernando Granja	962504-7	16-02-2011	21-11-2012	
10-078	Fernando Granja	962504-7	26-04-2010	05-07-2010	
11-111	Fernando Oliveira	950127-1	28-02-2011	27-09-2011	
11-119	Fernando Sequeira	950358-2	25-02-2011	01-02-2012	
11-210	Fernando Vieira	891803-8	24-12-2010	02-02-2012	
10-076	Helder Pinto	962486-7	26-04-2010	01-07-2010	
11-166	Idalia Dias	990352-7	16-02-2011	07-11-2011	
11-068	Ilidio Martins	951269-0	21-02-2011	23-09-2011	
10-140	Ivo Jesus	990238-8	27-04-2010	02-07-2010	
11-077	Ivo Jesus	990238-6	15-02-2011	07-11-2011	1 dia / 30-01-2012
11-145	Jaime Campos	910027-2	16-02-2011	07-11-2011	
10-114	Jaime Campos	910027-2	27-04-2010	01-07-2010	
11-198	João Almeida	970890-0	01-04-2011	16-02-2012	
11-007	João Cabrita	904033-8	10-02-2011	17-03-2011	
11-113	João Flores	914565-7	02-03-2011	27-09-2011	
11-143	João Gomes	951249-2	16-02-2011	11-11-2011	
11-076	João Gomes	951249-2	15-02-2011	10-11-2011	1 dia / 30-01-2012
11-099	João Saúde	950388-9	24-02-2011	22-09-2011	
11-236	João Silva	205132-4	05-06-2011	20-02-2012	
11-103	João Simões	950431-7	14-03-2011	20-01-2012	
10-115	João Vieira	922993-1	27-04-2010	05-07-2010	
11-088	Joaquim Madeira	910788-9	10-02-2011	31-01-2012	4 dias / 20-02-2012
10-072	Joaquim Pinto	940246-2	27-04-2010	02-07-2010	
11-237	Joaquim Pires	761243-5	05-06-2011	24-02-2012	
10-077	Joaquim Santos	962546-8	26-04-2010	01-07-2010	
11-015	Joaquim Silva	950087-1	09-02-2011	20-09-2011	
10-136	Jorge Carvalho	970863-7	27-04-2010	01-07-2010	
10-137	Jorge Leite	970864-5	27-04-2010	01-07-2010	
10-116	Jorge Mendes	940248-8	27-04-2010	01-07-2010	
11/044	Jorge Sécio	900362-5	24-11-2010	18-08-2011	4 dias / 31-11-2011
11-070	Jorge Sousa	950041-4	24-11-2010	22-08-2011	4 dias / 31-11-2011
11-149	Jorge Teixeira	970858-7	16-02-2011	08-11-2011	
11-112	Jose Alemão	871032-9	01-03-2011	22-09-2011	
11-159	José Carvalho	940304-9	16-02-2011	10-11-2011	
11-024	José Chendo	960120-4	15-02-2011	16-09-2011	1 dia / 24-01-2012
11-216	José Constantino	960306-9	17-04-2011	21-02-2012	
11-188	José Costa	950430-9	19-03-2011	26-01-2012	
11-155	José Fernandes	720649-3	16-02-2011	08-11-2011	
10-128	José Ferreira	962540-1	27-04-2010	01-07-2010	
10-135	José Ferreira	970862-9	27-04-2010	01-07-2010	
11-016	José Fomseca	960304-4	10-02-2011	20-09-2011	
10-101	José Fonseca	962502-1	27-04-2010	01-07-2010	
10-079	José Fonte	962548-4	26-04-2010	02-07-2010	
11-174	José Godinho	731385-1	29-03-2011	20-02-2012	
10-125	Jose Marta	951293-0	27-04-2010	06-07-2010	
11-066	José Moreira	951135-2	21-02-2011	29-09-2011	
11-025	José Paulo	811425-8	15-02-2011	15-09-2011	1 dia / 24-01-2012
10-103	José Pereira	990239-6	27-04-2010	01-07-2010	
10-127	José Silva	962539-3	27-04-2010	01-07-2010	
10-081	José Valente	990240-4	29-04-2010	01-07-2010	

11-168	Júlio Soares	962544-3	16-02-2011	04-11-2011	
10-138	Luis Azevedo	970867-8	27-04-2010	01-07-2010	
11-067	Luís Azevedo	667701-4	20-02-2011	27-09-2011	R. reg.
11-154	Luís Borges	205100-1	16-02-2011	09-11-2011	
11-109	Luís Francisco	930574-9	11-02-2011	23-09-2011	
11-032	Luís Lima	960121-2	15-02-2011	15-09-2011	1 dia / 24-01-2012
11-027	Luís Rodrigues	950365-7	15-02-2011	16-09-2011	
10-119	Luis Santos	951261-7	27-04-2010	01-07-2010	
11-017	Luís Silva	930416-3	10-02-2011	21-09-2011	
11-104	Manuel António	960303-6	14-03-2011	20-01-2012	
11-161	Manuel Fonseca	951137-9	16-02-2011	07-11-2011	
10-120	Manuel Lopes	951202-5	27-04-2010	01-07-2010	
11-135	Manuel Oliveira	940259-5	16-02-2011	07-11-2011	
10-102	Manuel Pereira	901513-2	27-04-2010	01-07-2010	
10-121	Mario Caetano	951263-3	27-04-2010	05-07-2010	
11-186	Mário Cardoso	910786-3	17-03-2011	20-01-2012	
11-014	Mário Gaspar	914766-1	10-02-2011	19-09-2011	
11-202	Mário Gaspar	914766-1	29-03-2011	17-02-2011	
11-069	Mário Mendes	960263-2	23-02-2011	23-09-2011	
10-109	Marurício Ferreira	951264-1	27-04-2010	01-07-2010	
11-139	Maurício Ferreira	951264-1	16-02-2011	10-11-2011	
11-142	Micael Mendes	990354-3	17-02-2011	14-11-2011	1 dia / 31-01-2012
10-122	Nuno Pinto	951275-7	27-04-2010	01-07-2010	
11-158	Nuno Pinto	951275-7	16-02-2011	10-11-2012	
10-110	Nuno Silva	967706-3	27-04-2010	05-07-2010	
11-197	Paulo Alves	910036-7	31-03-2011	22-02-2012	
11-072	Paulo Barreto	960247-5	28-02-2011	22-09-2011	
10-108	Paulo Calé	951276-5	27-04-2010	01-07-2010	
10-143	Paulo Cunha	990355-0	27-04-2010	01-07-2010	
11-006	Paulo Filipe	960118-8	10-02-2011	21-03-2011	1 dia / 24-01-2012
11-124	Paulo Jesus	960381-2	04-03-2011	22-09-2011	
10-113	Paulo Loureiro	891181-2	27-04-2010	02-07-2010	
11-199	Paulo Marques	960298-8	29-03-2011	24-02-2012	
10-082	Paulo Neves	940300-7	29-04-2010	02-07-2010	
10-141	Paulo Pacheco	990245-3	27-04-2010	01-07-2010	
11-164	Paulo Pacheco	990245-3	16-02-2011	06-11-2011	
11-167	Paulo Pereira	940302-3	16-02-2011	07-11-2011	
11-045	Paulo Pereira	960376-2	24-11-2010	18-08-2011	5 dias / 28-12-2011
11-005	Paulo Pimenta	950023-2	10-02-2011	18-03-2011	1 dia / 24-01-2012
10-084	Paulo Teixeira	951254-2	29-04-2010	02-07-2010	
11-116	Pedro Campos	930576-4	04-03-2011	03-09-2011	
11-125	Pedro Casaleiro	960382-0	25-02-2011	21-09-2011	
11-030	Pedro Vieira	940178-7	15-02-2011	15-09-2011	1 dia 24-01-2011
11-101	Pompeu Poças	892998-6	13-03-2011	23-01-2012	
11-141	Rogério Queirós	990246-1	16-02-2011	07-11-2011	
11-190	Rui Atabão	883062-2	23-03-2011	23-11-2011	
11-021	Rui Costa	903733-4	15-02-2011	16-09-2011	
11-179	Rui Figueiredo	893003-4	01-04-2011	16-02-2012	
11-191	Rui Geraldés	9630757	23-03-2011	30-11-2011	
11-203	Rui Gonçalves	970892-6	01-04-2011	17-02-2012	
11-192	Rui Mendes	903732-6	23-03-2011	22-11-2011	
11-148	Rui Santos	970869-4	16-02-2011	21-11-2011	
10-085	Rui Silva	951279-9	27-04-2010	01-07-2010	
10-123	Rui Silva	951279-9	29-04-2010	01-07-2010	
10-085	Rui Silva	951279-9	27-04-2010	01-07-2010	
10-123	Rui Silva	951279-9	29-04-2010	01-07-2010	

11-160	Serafim Bernardo	962550-0	16-02-2011	08-11-2011	
10-106	Serafim Bernardo	962550-0	27-04-2010	01-07-2010	1 dia /31-01-2012
11-175	Sérgio Leal	900983-8	31-03-2011	20-01-2012	
10-144	Silvio Amaral	205107-6	27-04-2010	05-07-2010	
11-004	Vasco Troni	990232-1	10-02-2011	17-03-2011	1 dia 24-01-2011
11-089	Virgílio Monteiro	892999-4	24-11-2010	02-09-2011	4 dias 06-12-2011
11-107	Vitor Carrilho	950421-8	12-03-2011	25-01-2012	
10-124	Vitor Costa	951280-7	27-04-2010	02-07-2010	
11-031	Vitor Cruz	821010-6	15-02-2011	15-09-2011	
11-151	Vitor Fernandes	990248-7	16-02-2011	07-11-2011	
10-107	Vitor Fernandes	990248-7	27-04-2010	02-07-2010	
10-083	Vitor Ribeiro	962579-9	27-04-2010	01-07-2010	
10-130	Vitor Ribeiro	962579-9	29-04-2010	01-07-2010	
11-144	Vitor Teixeira	990247-9	16-02-2011	07-11-2011	
CP-Carga	Carlos Seixo	207061-3	12-01-2012	24-02-2012	
CP-Carga	João Rosa	930257-7	06-04-2011	18-05-2011	R. reg./ 04-10-2011
CP-Carga	João Conde	930404-9	12-04-2011	17-05-2011	3 dias 21-07-2011
CP-Carga	Joaquim Silva	940160-5	06-04-2011	18-05-2011	
CP-Carga	José Valente	930421-3	06-05-2011	01-06-2011	3 dias 01-08-2011
CP-Carga	Licínio Monteiro	950126-3	12-04-2011	18-05-2011	1 dia / 12-07-2011
CP-Carga	Nuno Rodrigues	960039-6	26-12-2011	14-02-2012	
CP-Carga	Paulo Alexandre	960329-1	25-08-2011	06-09-2011	1 dia / 04-11-2011

RESUMO REUNIÃO - ASSUNTO

Data / hora: 04 de Maio de 2011 Início: 10h00 Fim: 13h45
Local: Porto S. Bento
Coordenação: Dr. Fernando Manuel Moreira
Elaboração: Dr. Fernando Manuel Moreira
Ref. Doc: **Extracto de Acta da Direcção Executiva n.º 44
Sessão N.º 05/2011**

Ponto 14 Procedimentos Disciplinares

A Direcção Executiva da CP Porto apreciou os procedimentos disciplinares instaurados aos trabalhadores que na sequência da infracção melhor descrita na respectiva nota de culpa, e que resumidamente se traduziram no facto dos arguidos não terem realizado o acompanhamento dos comboios designados na qualidade de "Chefe de Comboio", em cumprimento das atribuições definidas no respectivo Regulamento de Carreiras e deliberou:

- Considerar integralmente provada a infracção supra descrita
- Considerar que o comportamento em causa constitui séria e grave violação dos deveres laborais, praticada de forma consciente e que teve como consequência directa, o sério prejuízo dos passageiros que assim se viram impedidos de usar o transporte ferroviário, conforme seriam as suas legítimas expectativas.
- Considerar que não obstante a gravidade do comportamento, é tempo de privilegiar uma solução alinhada com o acordo alcançado em 21 de Abril de 2011, com o SMAQ, procurando em primeira linha não frustrar as expectativas de cumprimento da Paz Social conseguida, condição fundamental para a Empresa subsistir no conturbado contexto económico que o país atravessa.

Direcção Executiva da CP Porto delibera assim, pelas razões aduzidas aplicar aos trabalhadores:

- • 962503-9 – Carlos Vitor Santos
- 962575-7 – Agostinho Carlos Telheiro Correia
- 970855-3 – Alexandre José Fernando Miranda Borges
- 940298-3 – António Joaquim Guimarães da Silva
- 967703-0 – António Daniel de Moura Reis
- 970860-3 – António Fernando Cardoso Machado
- 967704-8 – António Jorge Rodrigues Almeida
- 970868-6 – António Manuel Coutinho Costa
- 951139-5 – António Manuel Santos Ribeiro
- 962549-2 – Carlos Filipe da Silva Cruz

- 940248-8 – Jorge Manuel Moreira Mendes
- 970863-7 – Jorge Miguel Amieiro de Carvalho
- 962502-1 – José António Mota Fonseca
- 990239-6 – José António Santos Pereira
- 951293-0 – José Júlio Teixeira Marta
- 910034-8 – Cristiano Alberto Real dos Anjos
- 990187-7 – Cristina Maria Almeida Mateus Lima
- 967705-5 – Dinis Manuel Gonçalves Pacheco
- 891809-6 – Domingos Manuel Costa Braga
- 990352-7 – Idália Cardoso Dias
- 990238-8 – Ivo Manuel da Costa Jesus
- 910027-2 – Jaime Jesus Oliveira Campos
- 922993-1 – João Carlos Araújo Vieira
- 940246-2 – Joaquim Manuel Araújo Pinto
- 962550-0 – Serafim Jorge Mouta Bernardo
- 205107-6 – Sílvio Nuno Caldeira Amaral
- 951280-7 – Vitor Manuel Costa
- 990248-7 – Vitor Manuel Sousa Fernandes
- 962540-1 – José Manuel Santos Ferreira
- 962539-3 – José Manuel Moreira da Silva
- 970862-9 – José Paulo dos Reis Ferreira
- 951261-7 – Luis Carlos da Silva Santos
- 970867-8 – Luis Manuel Pinto de Azevedo
- 951262-5 – Manuel António Monteiro Lopes
- 901513-2 – Manuel da Silva Pereira
- 951263-3 – Mário José Almeida Caetano
- 951264-1 – Maurício Martinho Vieira Ferreira
- 967706-3 – Nuno Gabriel Oliveira Vital Silva
- 951275-7 – Nuno José Gaspar Pinto
- 951276-5 – Paulo Alexandre Gouveia Cale
- 990245-3 – Paulo Jorge Gonçalves Pacheco
- 891812-0 – Paulo Jorge Dias Loureiro
- 990355-0 – Paulo António Sousa Cunha

A sanção de Repreensão Registada na expectativa que será a sanção adequada, no actual contexto a garantir a correcção da conduta

A Direcção Executiva da CP Porto apreciou os procedimentos disciplinares instaurados aos trabalhadores que na sequência da infracção melhor descrita na respectiva nota de culpa, e que resumidamente se traduziram no facto dos arguidos não terem cumprido os Serviços Mínimos a que estavam obrigados, nos termos do acórdão n.º 21-C/2010-SM e deliberou:

- Considerar integralmente provada a infracção supra descrita
- Considerar que o comportamento em causa constitui séria e grave violação dos deveres laborais, praticada de forma consciente e que teve como consequência directa, o sério prejuízo dos passageiros que assim se viram impedidos de usar o transporte ferroviário, conforme seriam as suas legítimas expectativas.
- Considerar que não obstante a gravidade do comportamento, é tempo de privilegiar uma solução alinhada com o acordo alcançado em 21 de Abril de 2011, com o SMAQ, procurando em primeira linha não frustrar as expectativas de cumprimento da Paz Social conseguida, condição fundamental para a Empresa subsistir no conturbado contexto económico que o país atravessa.

A Direcção Executiva da CP Porto delibera assim, pelas razões aduzidas aplicar aos trabalhadores:

- 940300-7 – Paulo Higínio Moreira das Neves
- 990240-4 – José Manuel Amaral Soares Valente
- 962548-4 – José Manuel Esteves Fonte
- 951254-2 – Paulo António Soares Teixeira
- 962546-8 – Joaquim António Ferreira Santos
- 962486-7 – Hélder Filipe Araújo Pinto
- 962504-7 – Fernando Sobral Granja
- 990185-1 – Bernardo Filipe Machado Queirós
- 951288-0 – Avelino Guilherme Ribeiro Maia
- 967714-7 – Álvaro Miguel Oliveira Ferreira
- 9903514-9 – Carminda Fátima Faria

A sanção disciplinar de 1/3 de dia de multa na expectativa que será a sanção adequada, no actual contrato, a garantir a correcção futura da conduta.

A Direcção Executiva da CP Porto apreciou os procedimentos disciplinares instaurados aos trabalhadores que na sequência da infracção melhor descrita na respectiva nota de culpa e que resumidamente se traduziram no facto de os arguidos no dia 29/04/2010 não terem feito os acompanhamentos dos comboios designados na qualidade de "Chefe de Comboio" em cumprimento das atribuições definida no respectivo Regulamento de Carreiras e não terem cumprido os Serviços Mínimos a que estavam obrigados, nos termos do acórdão n.º 21-C/2010-SM.

E deliberou:

- Considerar integralmente provada a infracção supra descrita
- Considerar que o comportamento em causa constitui séria e grave violação dos deveres laborais, praticada de forma consciente e que teve como consequência directa, o sério prejuízo dos passageiros que assim se viram impedidos de usar o transporte ferroviário, conforme seriam as suas legítimas expectativas.
- Considerar que não obstante a gravidade do comportamento, é tempo de privilegiar uma solução alinhada com o acordo alcançado em 21 de Abril de 2011, com o SMAQ, procurando em primeira linha não frustrar as expectativas de cumprimento da Paz Social

conseguida, condição fundamental para a Empresa subsistir no conturbado contexto económico que o país atravessa.


A Direcção Executiva da CP Porto delibera assim, pelas razões supra aduzidas aplicar aos arguidos:

- 962579-9 - Vítor Luis Vieira Ribeiro
- 951279-9 - Rui Salvador Magalhães da Silva

A sanção disciplinar de 1 (um) dia de suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade na expectativa que será a sanção adequada, no actual contrato, a garantir a correcção futura da conduta.

Deverão ser os trabalhadores ser notificados por carta registada com aviso de recepção atendendo à necessidade de cumprimento de prazos.

O Director Coordenador



Fernando Moreira

À

C.P.- Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.E.

Ex. Sr. Instrutor.

Proc. Disciplinar n.º 11-102 e AP.

EDUARDO FERNANDO ALVES RIBEIRO, vem, face à notificação da Nota de Culpa, apresentar a sua DEFESA, nos termos e pelos fundamentos seguinte

DA CADUCIDADE

1.º.

Este processo disciplinar foi instaurado por deliberação muito anterior aos 60 dias anteriores à notificação da Nota de Culpa ao arguido.

2.º.

Assim, o procedimento disciplinar encontrava-se, aquando da referida notificação, já caduco, nos termos do art. 375.º, n.º 1, do CT, por ter sido ultrapassado esse prazo de 60 dias.

3.º.

Na realidade, como se decidiu no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 25 de Junho de 2008, no âmbito do processo n.º 3986/2008-4:

“Para a interrupção do prazo se verificar não basta que o despacho que manda instaurar procedimento disciplinar seja proferido dentro de 60 dias contados da data do conhecimento dos factos. É necessário também que esse despacho (que manda instaurar processo disciplinar) e a nota de culpa (que inicia esse processo) cheguem ao conhecimento do trabalhador, dentro desse prazo”

4º.

Continuando:

“Só assim o trabalhador tem um efectivo controlo sobre o cumprimento pela entidade empregadora de tal prazo, pois se assim for, nada impedirá esta de atribuir uma data atrasada a essa decisão apenas para que ela caia dentro dos 60 dias legais”

5º.

Ora, no presente caso, tal prazo foi ultrapassado.

6º.

Pelo que caducou o procedimento disciplinar

DOS FACTOS

7º.

De toda a forma, o arguido responderá, à cautela, às acusações que lhe são feitas na Nota de Culpa.

8º.

Ora, no que se refere ao sucedido no dia 15.03.2011, o arguido apresentou-se na estação mencionada na Nota de Culpa às 14h35 e não às horas indicadas na Nota de Culpa.

9º.

Tal sucedeu em virtude de atrasos verificados na circulação dos comboios.

10º.

Na realidade, o arguido apanhou o comboio n.º 1606 na Azambuja às 13h39, tendo este saído com algum atraso.

11º.

Esse comboio tinha hora de chegada prevista para Lisboa St. Apolónia às 14h23, contudo só aí chegou às 14h30.

12º.

O comboio foi efectuado pelo Maquinistas João Belo, que depois entregou ao Maquinista Ângelo Anjos, para efectuar o comboio n.º 16029, com partida às 16h36.

13º.

Ao chegar à sala de Maquinistas de Lisboa St. Apolónia, cerca das 14h35, o Maquinista Luis Rodrigues informou o arguido de que deveria ligar ao Permanente de Tracção Sr. Calisto.

14º.

O que o arguido fez.

15º.

O Permanente de Tracção disse-lhe, então, para apanhar o comboio n.º 16029, que partia, vimos acima, às 14h36.

16º.

O que não era já possível.

17º.

Pelo que lhe foi ordenado que aguardasse na referida sala.

18º.

Tendo o arguido telefonado também a Gestão, informando o Inspector Massano do sucedido.

19º.

Cerca das 15h30 o Permanente contactou o arguido, informando-o de que devia seguir até Entrecampos a fim de realizar comboios.

20º.

O que o arguido fez.

21º.

É, assim, falso o que na Nota de Culpa se diz acerca do sucedido neste dia.

22º.

O atraso foi extremamente diminuto e o arguido justificou-o.

23º.

É verdade que não apresentou documento comprovativo.

24º.

Não o fez por dois motivos: Primeiro, porque tal não lhe foi pedido; Segundo porque se tratam de factos que a empresa não pode ignorar, pois é dela o comboio em questão.

25º.

Mais se chama a atenção que, nos termos do art. 254º do Código do Trabalho, a empresa dispunha de 15 dias após a comunicação da ausência para exigir ao trabalhador prova do facto invocado para a justificação.

26º.

Ora, a empresa nada lhe pediu nesse prazo.

27º.

Por isso, mesmo que, por absurdo que seja, pretendesse uma justificação do

atraso do comboio em questão, por documento por si própria passado..., deveria tê-lo comunicado ao arguido no prazo acima indicado.

28º.

Quanto aos factos de dia 1.04.2011.

29º.

O arguido limitou-se a cumprir com as determinações do Tribunal Arbitral a propósito da realização dos serviços mínimos.

30º.

Não podia a empresa alterar por sua conveniência o regime e horário dos comboios como tal determinados.

31º.

De outra forma se não pode interpretar o determinado pelo referido Tribunal.

32º.

O horário de determinado comboio é o que consta do respectivo Livro Horário em vigor e inclui, naturalmente, as horas de partida e chegada, quer da estação de origem, quer da de destino final, quer das estações intermédias.

33º.

O que, aliás, se reconhece no art. 18º da Nota de Culpa.

34º.

Nesse artigo afirma-se que o arguido, por não ter parado nas estações identificadas no art. 14º da mesma Nota, todas elas intermédias, "incumpriu o horário estabelecido para o comboio que conduzia".

35º.

O arguido tendo sido convocado para prestar serviços mínimos tripulando o comboio n.º 16009, estava obrigado a tripulá-lo dentro do respectivo horário, conforme determinação do Tribunal Arbitral.

36º.

Ora, esse comboio não previa paragem nas estações de Sacavém, Santa Iria e Bobadela.

37º.

Não estando obrigado a aceitar as mencionadas alterações de horário.

38º.

Caso as aceitasses o comboio em questão de serviços mínimos apenas teria a aparência.

39º.

Aparência determinada pela manutenção do número do comboio, embora o mesmo fosse, necessariamente, um comboio muito diferente.

40º.

O que equivaleria ao incumprimento do determinado pelo mencionado Tribunal.

41º.

Pelo que a responsabilidade da frustração de qualquer eventual expectativa dos cidadãos não é de sua responsabilidade, se é que essa expectativa existia

42º.

Pois a expectativa dos cidadãos não poderia ser outra que não o cumprimento integral e correcto dos serviços mínimos determinados.

43º.

Portanto, que o comboios fossem conduzidos com respeito pelos seus horários, parando, naturalmente, onde nesse horário estivesse determinado.

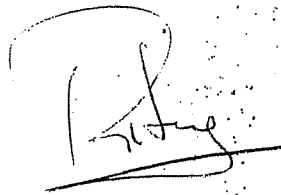
44º.

Uma vez mais, também quanto a esse dia, o arguido nada incumpriu.

Nestes termos deve ser arquivado o presente processo disciplinar.

PEDE DEFERIMENTO

O ARGUIDO,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Silva', written over a horizontal line.